



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 22/10/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 044/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 22 de Outubro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 302/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE** **20/09/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 ANDRE CORREA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE CORREA DA SILVA, treinador de goleiro da equipe do Atlético Tubarão, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 20' do 2º, informa: "TREINADOR GOLEIRO - EXPULSEI O SR: ANDRE CORREA TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO TUBARÃO AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO ,POR EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA E ABUSIVA COM OS SEGUINTE DIZERES: FOI PENALTI,SEU LADRÃO,RUIM,MERDA,VOCÊ É HORRIVEL:O MESMO SAIU DO CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS"; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 - PROCESSO 308/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **PORTO x NAÇÃO** **22/09/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C

1 GUSTAVO APARECIDO PIRES

13/12/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO APARECIDO PIRES (545.507), atleta nº. 05, da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"Expulso Direto aos 30 minutos do 2º tempo o atleta nº 5 Senhor Gustavo Aparecido Pires da equipe do Porto, por trocar ofensas contra seu adversário Nº 10 Senhor Rafael Xavier Zacarias (e não como se lê Temisson Silva Santos), chamando ele, Filha da Puta, seu merda, pau no cú e mandando se foder. Sendo assim retificando o equívoco no nome do atleta da equipe adversária". Agindo desta forma,

responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

2 RAFAEL XAVIER ZACARIAS
02/06/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL XAVIER ZACARIAS (182.986), atleta n°. 10, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Por trocar ofensas verbais com seu adversário N° 5 senhor Gustavo Aparecido Pires, chamando de seu merda, vagabundo, seu bosta, pau no cú e mandando se foder". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

3 DAVIDSON DEMETRIO DOS SANTOS
01/11/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVIDSON DEMETRIO DOS SANTOS (302.054), atleta n°. 09, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Desferindo com tapa, acertando o rosto de seu adversário n° 11 Senhor Cleverlin Jose Gomes Faustino. O atleta atingindo não precisou de atendimento do massagista e permaneceu em campo, o atleta expulso se retirou normalmente de campo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 - A, do CBJD/2009.

4 ERNETO DE JESUS DA LUZ DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERNETO DE JESUS DA LUZ DE SOUZA (RG n°. 4148439-0 SSP/PR), TÉCNICO da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CV - TÉCNICO - Por mandar o técnico da equipe adversária senhor Apararecido Adão Gonçalves de Souza, tomar no cú e chamando de bosta. Ao se retirar de campo saiu sem causar problemas". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

5 MAYCON PAVESI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAYCON PAVESI (RG n°. 4354138), TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CV - TREINADOR GOLEIRO - : Por vim gritando até a lateral em campo, apontando com o dedo em riste, e dizendo vocês está avacalhando essa merda". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 309/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: TIAGO MEURER DA SILVA

JOGO: CRM x METROPOLITANO - SC 21/09/2019 - 15:00 .
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 MICHEL RAIMUNDO FRANKE
20/12/1985 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MICHEL RAIMUNDO FRANKE (176.385), atleta n°. 04, da equipe do CRM, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Relato que expulsei aos 39 minutos do segundo tempo o Atleta de N° 04 Senhor Michel Raimundo Franke da equipe do Crm, que atingiu de forma intencional o rosto de seu adversário com uma 'cotovelada' na disputa de bola, após ser expulso iniciou um tumulto generalizado entre as equipes. O mesmo após expulso teve

que ser contido por seus companheiros e forçado a deixar o campo".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 - A, inciso I, do CBJD/2009.

2 EDSON RODRIGUES
31/07/1988 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON RODRIGUES (296.390), atleta n°. 06, da equipe do CRM, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - Relato que expulsei aos 37 minutos do segundo tempo o atleta de N° 06 Senhor Edson Rodrigues, da equipe do CRM por segunda advertência, após dar uma entrada contra seu adversário de forma temerária na disputa de bola".Agindo desta forma, POR SER REINCENTE NA PARTIDA POR INDISCIPLINA (2CA), responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

3 THIAGO CRISTIAN ALVES DE MELO
09/08/1987 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO CRISTIAN ALVES DE MELO (186.502), atleta n°. 09, da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Relato que expulsei de forma direta o atleta de N° 87 Senhor Thiago Cristian Alves De Melo da equipe do Metropolitano aos 40 minutos do Segundo Tempo, por dar socos e empurrões contra seu adversário e participar diretamente no início de um tumulto generalizado entre as equipes". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 - A e 257, ambos do CBJD/2009.

4 CRM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE RECREATIVO MARAVILHA (CRM), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "(...) 40 minutos do Segundo Tempo, (...) e participar diretamente no início de um TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES". Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

5 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "(...) 40 minutos do Segundo Tempo, (...) e participar diretamente no início de um TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES". Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 313/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CARLSSON
JOGO: PEDRA BRANCA x CEC
COPA SANTA CATARINA SUB 17

22/09/2019 - 15:00 .

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JCURITIBANOS ESPORTE CLUBE (CEC), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida nos itens 9.0 e 10.0:"DEVIDO A NÃO APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO, INFORMO AQUI DADOS DA EQUIPE TECNICA DA EQUIPE DO CEC: TECNICO: JUAN JACOB NUNES DOS SANTOS - CPF 457.221.450-68 AUX. TECNICO: JULIO CESAR FONSECA VINORIA - CPF 571.504.780-34". (item 9.0) e"INFORMO ATRASO

PARA INÍCIO DA PARTIDA DE DOIS MINUTOS POIS AMBAS AS EQUIPES NÃO CUMPRIRAM COM O PROTOCOLO PARA ENTRADA NO CAMPO COM 10 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA". (item 10.0) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos no artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc o artigo 41, § 1º, do RGC/2019 e no artigo 206, do CBJD/2009.

2 PEDRA BRANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0: "INFORMO ATRASO PARA INÍCIO DA PARTIDA DE DOIS MINUTOS POIS AMBAS AS EQUIPES NÃO CUMPRIRAM COM O PROTOCOLO PARA ENTRADA NO CAMPO COM 10 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos no artigo 206, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 314/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CARAVAGGIO x GREMIO CACHOEIRA 21/09/2019 - 15:00 .**
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 GREMIO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade de prática esportiva, pelo assim relatado no item 9.0 da súmula pelo árbitro da partida: "Informo que recebi apenas a relação de atletas da equipe do Caravaggio. As 14:48 a equipe de arbitragem entrou em campo, juntamente com a equipe mandante, perfilamos para realização do hino nacional, e a partir das 15:00 horas, horário previsto para o início do jogo, aguardamos 30 minutos, para o comparecimento da equipe visitante, após o termino desse tempo, aguardamos mais 30 minutos, esgotando o tempo de espera previsto no regulamento da competição, com o não comparecimento da equipe do Grêmio Cachoeira, as 16:00 horas informei ao capitão da equipe do Caravaggio sobre o encerramento do jogo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc o artigo 83, do RGC/2019.

6 - PROCESSO 316/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** **28/09/2019 - 10:45 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 MARCIO ANTONIO SILVA JUNIOR **28/02/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO ANTONIO SILVA JUNIOR, atleta da equipe do Brusque F.C., camisa n.º 3, inscrição BID n.º 550.801, pois, conforme se depreende da Súmula da partida, o atleta recebeu o segundo cartão amarelo por: "Impedir um ataque promissor da equipe adversária com uso do seu braço dentro da área penal." Em razão da atitude praticada pelo atleta, ora Denunciado, violou o caput do art. 258, do CBJD/2009.

2 ALEXANDRE WILLIAN TUNNI SILVESTRI **22/05/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE WILLIAN TUNNI SILVESTRE, atleta da equipe do Brusque F.C., camisa n.º 6, inscrição BID n.º 590.466, pois, conforme se depreende da Súmula da partida, o atleta

recebeu o segundo cartão amarelo por: "Dar uma entrada temerária, na altura do tornozelo de seu adversário." (g.n.) Em razão da atitude praticada pelo atleta, ora Denunciado, violou os incisos I e II, § 1º do art. 254, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 317/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x FIGUEIRENSE** **28/09/2019 - 13:30 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO **10/10/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, atleta da equipe do Hercílio Luz F.C., camisa n.º 13, inscrição BID n.º 660.300, pois, conforme se depreende da Súmula da partida, o atleta recebeu o segundo cartão amarelo por: "Após o término da partida expulsei por segunda advertência de CA o atleta Luiz Henrique da Silva Ribeiro da equipe mandante por proferir as seguintes palavras 'Vocês são muito ruins tem que aprender a apitar primeiro'(...)". (g.n.) Em razão da atitude praticada pelo atleta, ora Denunciado, violou o inciso II, § 1º do art. 258, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 318/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **METROPOLITANO x CRICIÚMA** **27/09/2019 - 13:30 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 JESSÉ LEONARDO OCHIKA DE OLIVEIRA **29/05/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JESSÉ LEONARDO OCHIKA DE OLIVEIRA, atleta da equipe do C. A. Metropolitano, camisa n.º 18, inscrição BID n.º 677.217, pois, conforme se depreende da Súmula da partida, o atleta recebeu o cartão vermelho direto por: "Após o término da partida o mesmo veio em minha direção dizendo: 'Tu tá de sacanagem, marcar um pênalti daquele, seu burro.'(...)". Em razão da atitude praticada pelo atleta, ora Denunciado, violou o inciso II, § 1º do art. 258, do CBJD/2009. Tem-se que as palavras proferidas pelo Denunciado configuram o desrespeito com os membros da arbitragem devendo assim, o Denunciado responder pela sua conduta.

2 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA E. C., entidade filiada a FCF, pois, conforme se depreende da Súmula da partida: "Informo que o atraso de 15 minutos para o início da partida ocorreu pela chegada tardia da equipe do Criciúma." Observa-se ainda, que o Relatório do Delegado, Sr. Luis Carlos Koch corrobora com a informação prestada pelo árbitro da partida: "Atraso no início do jogo pois o time visitante chegou ao estádio às 13:20 horas." O Regulamento Geral das Competições da FCF do ano de 2019, determina os horários que devem ser cumpridos pelos clubes para apresentação para a disputa da partida: Art. 82. O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como se sua equipe deixar de se perfilar durante a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, ficará sujeito às penas previstas no art. 191 do CBJD, salvo se ocorrer a situação mencionada no parágrafo único abaixo. O Regulamento também prevê a condenação do clube que der causa ao atraso do início da partida: Art. 84. O clube que der causa ao atraso do início da realização da partida marcada,

ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem) até R\$1.000,00 (mil reais) por minuto (CBJD, art. 206). A Súmula da partida foi cristalina ao atribuir ao clube Denunciado a responsabilidade pelo atraso. Dessa forma, resta configurada a violação dos arts. 191 e 206 do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC